



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Romulo

LEI Nº 064 DE 28 de Dezembro de 1990.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional, no valor de até Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), suplementar à dotação constante da Lei de Meios Vigente.

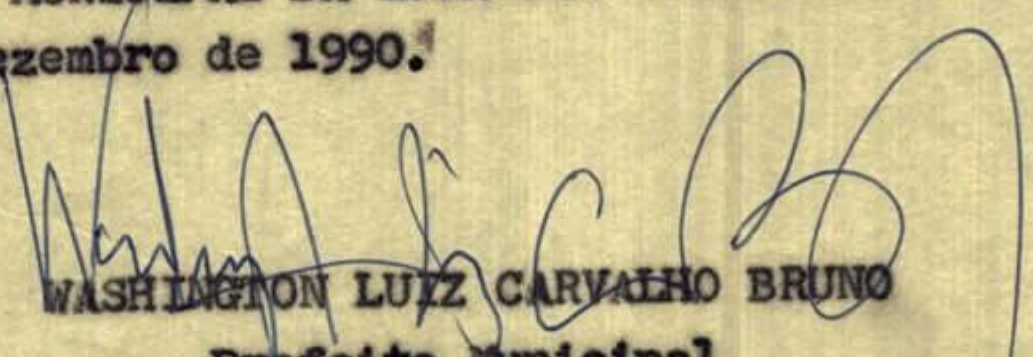
Parágrafo Único- O crédito de que trata o presente artigo, servirá para fazer face a despesa com construção de escola municipal.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

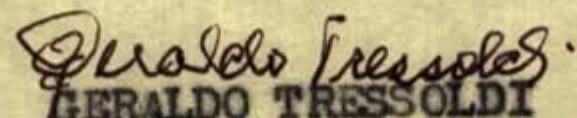
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 28 de Dezembro de 1990.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 28/12/90.


GERALDO TRESSOLDI
Adjunto de Administração.